



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

ESCLARECIMENTO 03

Edital de Chamada Pública nº 001/2026 (Republicado) - seleção de grupos formais de agricultores familiares e empreendedores familiares rurais para aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar (hortifrutigranjeiros, refrigerados/congelados e estocáveis), para o Programa Nacional de Alimentação Escolar.

1) Pergunta:

Ao analisarmos as exigências constantes na página 112 do Edital de Chamada Pública nº 001/2026 (Republicado), especificamente quanto à exigência de identificação no rótulo contendo:

“Produzido e envasado por: nome empresarial da agroindústria (CNPJ ou CPF, nome, endereço e contato)”,

Gostaríamos de solicitar orientação quanto à adequação complementar da rotulagem das polpas de fruta produzidas pela agricultura familiar vinculada à Associação de Pequenos Produtores Rurais de Vila Pavão – APPROVIPA.

Destacamos que o rótulo atualmente utilizado já apresenta:

- identificação do produtor;
- CPF;
- endereço;
- contato;
- informações de rastreabilidade;
- demais informações obrigatórias aplicáveis ao produto.

Além disso, ressaltamos que toda a documentação sanitária, fiscal, técnica e de habilitação exigida no edital encontra-se devidamente regular e em conformidade com as exigências previstas na chamada pública.

Caso seja necessário algum ajuste complementar na identificação da embalagem, temos atualmente duas possibilidades de adequação:

OPÇÃO 01 (preferencial):

Aplicação de adesivo ou carimbo complementar contendo as informações eventualmente faltantes, com a seguinte identificação:

“Comercializado por Associação de Pequenos Produtores Rurais de Vila Pavão - APPROVIPA (CNPJ: 22.135.888/0001-02), Córrego São Roque do Estevão, Zona Rural, CEP: 29.843-000, Vila Pavão/ES, E-mail: approvipa1@gmail.com.”



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**

OPÇÃO 02:

Desenvolvimento de nova embalagem específica para os sabores eventualmente fornecidos ao PNAE, em caso de aprovação da proposta.

Adicionalmente, gostaríamos também de validar junto à equipe técnica a seguinte situação:

Atualmente utilizamos uma embalagem padrão única para as polpas de fruta, contendo campo de identificação/marcação do sabor efetivamente envasado. Gostaríamos de confirmar se, para atendimento ao PNAE, essa forma de identificação do sabor pode ser mantida ou se existe exigência de embalagem individualizada específica para cada sabor.

Dessa forma, solicitamos, por gentileza, manifestação quanto:

1. À suficiência das informações atualmente constantes no rótulo;
2. À possibilidade de utilização de adesivo ou carimbo complementar;
3. À necessidade de eventual nova embalagem específica;
4. À possibilidade de utilização da embalagem padrão única com identificação do sabor por marcação.

Permanecemos à disposição para encaminhamento de imagens do rótulo, documentação complementar e demais esclarecimentos eventualmente necessários.

Segue em anexo a foto da nossa embalagem.





GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

Resposta:

Em resposta, a Área demandante assim se manifestou:

“Quanto aos questionamentos:

- Sobre a terceirização: é possível utilizar a informação abaixo, **desde que conste no rótulo impresso ou por carimbo complementar** contendo as informações eventualmente faltantes. Não é permitido o uso de adesivo.

No caso em questão, pode ser utilizado dessas duas formas com a seguinte identificação:

“Comercializado por Associação de Pequenos Produtores Rurais de Vila Pavão - APPROVIPA (CNPJ: 22.135.888/0001-02), Córrego São Roque do Estevão, Zona Rural, CEP: 29.843-000, Vila Pavão/ES, E-mail: approvipa1@gmail.com.”

- Sobre a "embalagem padrão única para as polpas de fruta, contendo campo de identificação/marcação do sabor efetivamente envasado" não é permitido uma embalagem padrão com somente marcação do campo do “sabor” da polpa pois para garantir a conformidade com o PNAE, preza-se pela facilidade de identificação por parte das merendeiras/manipuladores de alimentos e pelo controle rígido de alérgenos e aceitabilidade nas escolas. O rótulo apresentado, com diversas frutas, pode gerar dúvidas ou induzir ao erro da merendeira, por exemplo. Não é permitido o uso de adesivo. Desta forma, necessita que a embalagem seja clara quanto ao sabor de cada polpa de fruta para não induzir ao erro quem for manuseá-la para preparo. De preferência, com o sabor estampado na frente do rótulo, com a imagem da fruta somente do sabor da fruta, caso opte por colocar imagem da fruta.”

Vitória, 22 de maio de 2026

Equipe de Licitação